



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 01-32

20.17.....

Projeto de Lei

0067/2017

Protocolo: 50313-2017

Processo Nº: 0821-2017

Ementa:

Início Tramitação: 17/08/2017

Desafeta área e autoriza o município alienar o imóvel que especifica, através de licitação na modalidade concorrência pública - Imóvel localizado na Rua Heitor Penteado com a Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira com a Rua Minas Gerais, correspondente aos lotes 01P, 02P e 05P, da quadra 35.

Data Protocolo: 17/08/2017 17:43

Autor:

PREFEITO

Facto voto, post Paulo André

Encaminhado:

Lei municipal Nº 5.171/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

010

Ofício n.º 045/2017

Garça, 17 de agosto de 2017.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 045/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 045/2017, através do qual estamos solicitando autorização Legislativa para desafetar e alienar o imóvel localizado na Rua Heitor Penteado x Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira x Rua Minas Gerais, correspondente aos lotes 01P, 02P e 05P, da quadra 35, com área de 1.519,98 m², objeto da Matrícula n.º 27.872 do CRI local.

Como é de conhecimento notório, a crise macroeconômica que atinge o país implicou a queda da arrecadação tributária, com o potencial de gerar consequências danosas para o equilíbrio das contas públicas, notadamente em um cenário no qual é necessário manter os investimentos que têm sido feitos nos últimos anos em serviços públicos essenciais para a população e obras de infraestrutura fundamentais para impulsionar o crescimento econômico da cidade de Garça.

Diante disto, para evitar que a queda de receita gere prejuízos aos cidadãos Garcenses, torna-se necessário que o Município empreenda a busca por novos mecanismos que aumentem os recursos necessários para custeio das obras e serviços mencionados acima, bem como que permitam a constituição de garantias sólidas e suficientes à elaboração de novos projetos de infraestrutura.

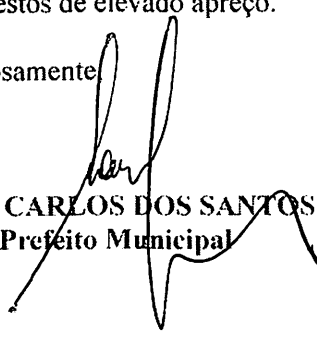
Uma das formas de majorar as receitas é a alienação de bens imóveis considerados inservíveis ou de pouca serventia ao exercício das atividades administrativas no atual momento.

Assim, os bens públicos que se encontrarem nas condições acima especificadas podem ser alienados, como modo de se atingir o interesse público, conceito mutável e que demanda dinamismo do gestor público na administração dos interesses postos sob sua tutela.

Ante ao exposto, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSE PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

02/A

PROJETO DE LEI Nº 045/2017

DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO ALIENAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel localizado na Rua Heitor Penteado x Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira x Rua Minas Gerais, correspondente aos lotes 01P, 02P e 05P, da quadra 35, com área de 1.519,98 m², objeto da Matrícula nº 27.872 do CRI local.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Garça

Local: Rua Heitor Penteado x Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira x Rua Minas Gerais

Lotes: 01P, 02P e 05P, da quadra 35

Bairro: Ferrarópolis

Área: 1.519,98 m² (a desmembrar)

Matrícula: 27.872 do CRI local

“Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Minas Gerais, a 65,50 metros do cruzamento dos alinhamentos das Ruas Minas Gerais e Barão do Rio Branco; daí deflete à direita e segue na extensão de 7,20 metros, confrontando com parte do lote 01; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 7,00 metros, confrontando com parte dos lotes 01 e 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 3,10 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 3,50 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 16,80 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 0,70 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 2,90 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 1,30 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 5,20 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 2,00 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 4,80 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 5,00 metros, confrontando com parte do lote 06; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 29,70 metros, confrontando com parte do lote 06; daí deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com partes do lote 05 – remanescente; daí deflete à direita em ângulo de 90° e segue pela Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira, na extensão de 80,00 metros; daí deflete à direita em ângulo de 90° e segue pela Rua Minas Gerais, na extensão de 14,50 metros, atingindo o ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área territorial de 1.519,98 m².”

Art. 2º O imóvel desafetado nos termos desta Lei passa a integrar a categoria de bens dominiais ou disponíveis do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade concorrência pública.

Parágrafo único. O preço mínimo exigido na licitação será o valor da avaliação procedida por comissão nomeada através da Portaria nº 30.260/2017.

Art. 3º A licitação facultará aos interessados o pagamento do preço em até 12 (doze) meses, sendo 50% (cinquenta por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pela IPCA-FIBGE, ou índice que vier substituí-lo.

Art. 4º Reverterá para o Patrimônio Público, sem ônus à Municipalidade e independente de interpelação judicial, o imóvel objeto da presente Lei, inclusive as benfeitorias nele edificadas, sem direito a indenização, caso haja descumprimento pelo adquirente dos prazos e condições estabelecidas nesta Lei e no Edital de Concorrência Pública.

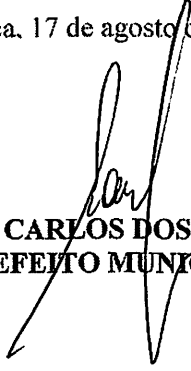


PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

03A

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 17 de agosto de 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os abaixo assinados, na qualidade de peritos avaliadores, nomeados pela Portaria nº 30.260/2017 do Sr. Prefeito Municipal, para avaliação do imóvel abaixo discriminado, de propriedade do Município de Garça (ÁREA DA ANTIGA RODOVIÁRIA), após as diligências de praxe, levando em consideração a localização do imóvel e realizando pesquisas de mercado, aferiram o seguinte valor:

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA.


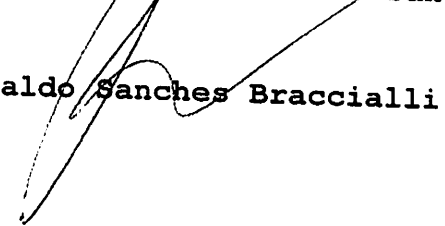
Local: Rua Heitor Penteadó X Rua Sgto Wilson A. de Olivewira X Minas Gerais -
Quadra 35 - parte dos lotes 01,02 e 05 - Br. Ferrarópolis
Área: 1.669,33m²
Matrícula: 27.872 do CRI local

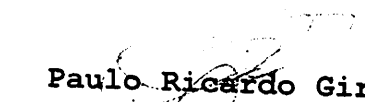
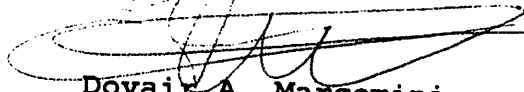
AVALIADO 1.519,98m² - CONFORME CROQUI ANEXO:

R\$ 2.279.970,00 (Dois Milhões, Duzentos e Setenta e Nove Mil e Novecentos e Setenta Reais).

Nada mais havendo a ser visto ou avaliado, subscrevem o presente Laudo, para que produza todos os efeitos legais.

Garça, 10 de agosto de 2017


Francisco Ferreira dos Santos -

Ronaldo Sanches Braccialli -


Paulo Ricardo Giroto

Dovaik A. Marcomini

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ASSUNTO:

DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

LOCAL:

R. HEITOR PENTEADO X R. SARGENTO WILSON ABEL DE OLIVEIRA X R. MINAS GERAIS

BAIRRO: FERRAROPOLIS - GARÇA-SP

QUADRA 35 - PARTE DOS LOTES 01, 02, 05

MATRÍCULA:

27.872

DATA:

AGOSTO/2017

FOLHA:

01/01

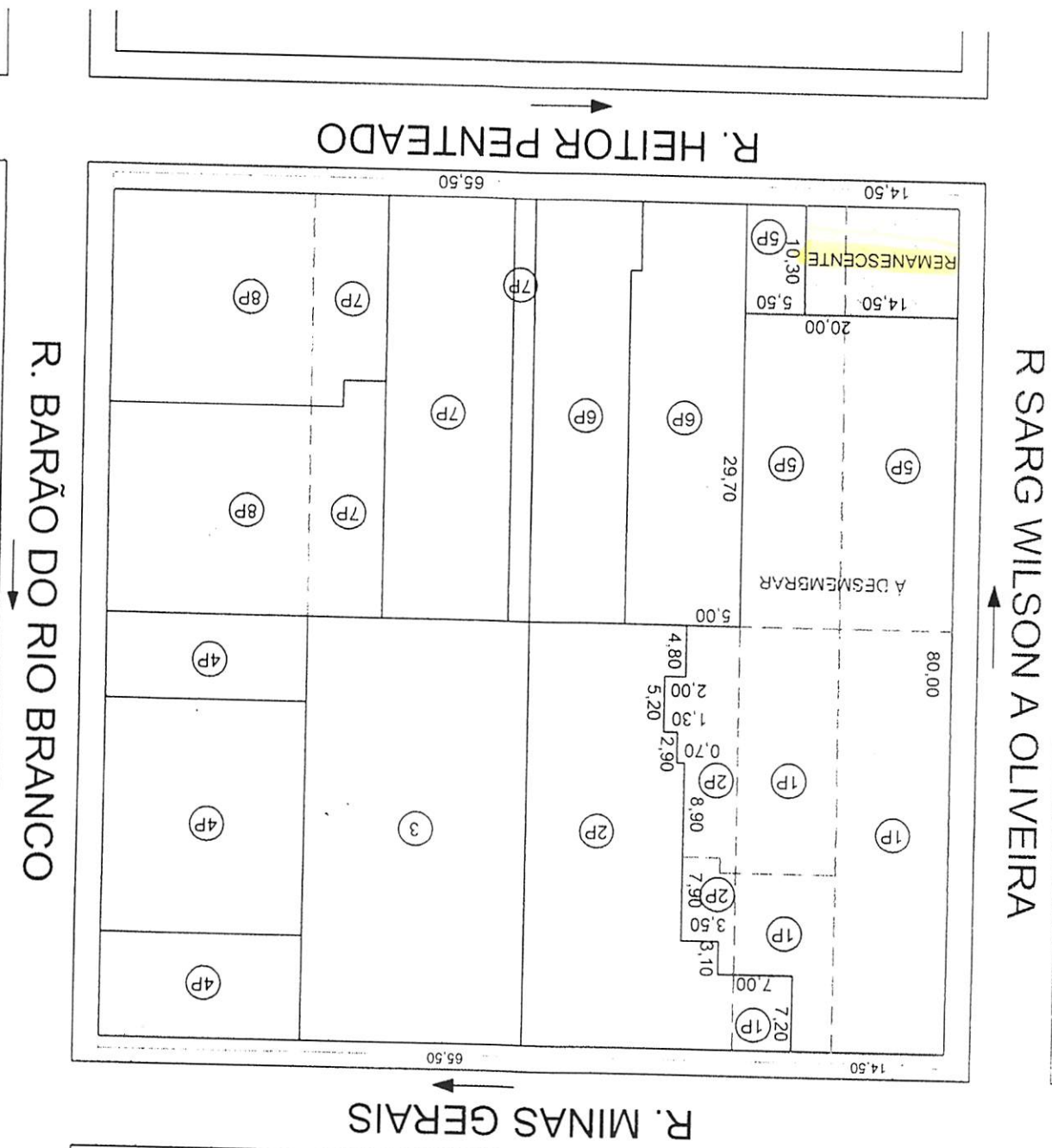
PAULO RICARDO GIROTTO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SP: 5069743660



AREAS

<input type="checkbox"/>	A DESMEMBRAR - LOTE "01P, 02P, 05P"	1.519,98
<input type="checkbox"/>	REMANESCENTE - LOTE "05P"	149,35
	TOTAL	1.669,33

M2



05A

001

REMANESCENTE

AREA – 149,35 m²

MATRÍCULA: 27.872

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LOCAL: RUA HEITOR PENTEADO X RUA SARGENTO WILSON ABEL DE OLIVEIRA X RUA MINAS GERAIS – QUADRA 35, PARTE DOS LOTES 01, 02 E 05. BAIRRO FERRARÓPOLIS . GARÇA-SP

TERRENO MEDINDO = 1669,33m²

Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Heitor Penteado, à 65,50 metros do cruzamento dos alinhamentos das Ruas Heitor Penteado e Barão do Rio Branco;

Dai segue pelo alinhamento da Rua Heitor Penteado na extensão de 14,50 metros;

Dai deflete à direita em ângulo de 90° e segue pela Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira, na extensão de 10,30 metros;

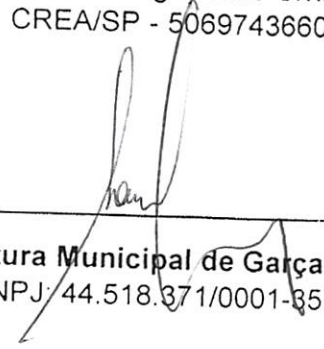
Dai deflete à direita e segue na extensão de 14,50 metros, confrontando com parte do lote 05 – á desmembrar;

Dai deflete à direita e segue na extensão de 10,30 metros, confrontando com parte do lote 05, atingindo o ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área territorial de 149,35m².

Garça/SP, 01 de Agosto de 2017.



Paulo Ricardo Giroto
Engenheiro Civil
CREA/SP - 5069743660



Prefeitura Municipal de Garça
CNPJ: 44.518.371/0001-85

02A

À DESMEMBRAR

AREA - 1.519,98 m²


MATRÍCULA: 27.872

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LOCAL: RUA HEITOR PENTEADO X RUA SARGENTO WILSON ABEL DE OLIVEIRA
X RUA MINAS GERAIS - QUADRA 35, PARTE DOS LOTES 01, 02 E 05. BAIRRO
FERRARÓPOLIS. GARÇA-SP
TERRENO MEDINDO = 1669,33m²

Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Minas Gerais, à 65,50 metros do cruzamento dos alinhamentos das Ruas Minas Gerais e Barão do Rio Branco; Dai deflete à direita e segue na extensão de 7,20 metros, confrontando com parte do lote 01; Dai deflete à esquerda e segue na extensão de 7,00 metros, confrontando com parte dos lotes 01 e 02; Dai deflete à direita e segue na extensão de 3,10 metros, confrontando com parte do lote 02; Dai deflete à esquerda e segue na extensão de 3,50 metros, confrontando com parte do lote 02; Dai deflete à direita e segue na extensão de 16,80 metros, confrontando com parte do lote 02; Dai deflete à esquerda e segue na extensão de 0,70 metros, confrontando com parte do lote 02; Dai deflete à direita e segue na extensão de 2,90 metros, confrontando com parte do lote 02; Dai deflete à esquerda e segue na extensão de 1,30 metros, confrontando com parte do lote 02; Dai deflete à direita e segue na extensão de 5,20 metros, confrontando com parte do lote 02; Dai deflete à direita e segue na extensão de 2,00 metros, confrontando com parte do lote 02; Dai deflete à esquerda e segue na extensão de 4,80 metros, confrontando com parte do lote 02; Dai deflete à direita e segue na extensão de 5,00 metros, confrontando com parte do lote 06; Dai deflete à esquerda e segue na extensão de 29,70 metros, confrontando com parte do lote 06; Dai deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com partes do lote 05 - remanescente; Dai deflete à direita em ângulo de 90° e segue pela Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira, na extensão de 80,00 metros; Dai deflete à direita em ângulo de 90° e segue pela Rua Minas Gerais, na extensão de 14,50 metros, atingindo o ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área territorial de 1.519,98m².

Garça/SP, 01 de Agosto de 2017.


Paulo Ricardo Giroto
Engenheiro Civil
CREA/SP - 5069743660


Prefeitura Municipal de Garça
CNPJ: 44.518.371/0001-35

08/A



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Procurador,

Requeiro de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 67/2017 – Desafeta área e autoriza o município alienar o imóvel que especifica, através de licitação na modalidade concorrência pública - Imóvel localizado na Rua Heitor Penteado com a Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira com a Rua Minas Gerais, correspondente aos lotes 01P, 02P e 05P, da quadra 35.

S. das Comissões, 21 de agosto de 2017.


Pedro Santos
Presidente



CÓPIA

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Ofício nº 23/2017 – PLCMG

Garça/SP, 22 de agosto de 2017.

À sua Excelência o Senhor
Prefeito JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102, Garça/SP
1 7 4 0 0 – 0 0 0

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE GARÇA
PROTOCOLO GERAL

Nº. 641

Data: 22/08/2017 Horas: 16:30

Assinatura: Rafael de Oliveira Mathias

Assunto: Requer documentação complementar ao Projeto de Lei nº 067/2017.

Exmo. Prefeito,

1. Visando instruir o parecer jurídico desta Procuradoria Legislativa, a ser prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Edilidade, relativamente ao Projeto de Lei nº 067/2017, que “Desafeta área e autoriza o município alienar o imóvel que especifica, através de licitação na modalidade concorrência pública - Imóvel localizado na Rua Heitor Penteado com a Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira com a Rua Minas Gerais, correspondente aos lotes 01P, 02P e 05P, da quadra 35”, respeitosamente venho requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhamento de cópia da matrícula atualizada do imóvel que se pretende alienar, nos moldes do § 1º do referido dispositivo regimental.
2. Sendo só o que havia para o momento, coloco-me à disposição de V. Exª. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

104

OFÍCIO/PGM/Nº 139/2017

Garça, 31 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 23/2017 PLCMG, do Procurador Jurídico dessa Casa de Lei, vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar cópia atualizada da Matrícula nº 27.872 do CRI local, para instruir o Projeto de Lei 067/2017, que “Desafeta área e autoriza o Município alienar o imóvel que específica, através de licitação na modalidade concorrência pública”.

Atenciosamente,


DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara
Municipal de Garça
NESTA





**RIAG - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE GARÇA
COMARCA DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO**

11A

**BEL. PAULO ANTONIO IGNÁCIO DA SILVA
OFICIAL/TABELIÃO**



MATRÍCULA
27.872

FICHA
01

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GARÇA - SP**

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

CNS: - 11.970-1


IMÓVEL: UM TERRENO constituído pela fusão de partes destacadas dos lotes nºs 01, 02 e 05 da quadra nº 35, do Bairro Ferrarópolis, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com a área total de 1.669,33 metros quadrados, dentro do seguinte roteiro: "começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Heitor Penteado, à 65,50 metros do cruzamento dos alinhamentos das Ruas Heitor Penteado e Barão do Rio Branco; daí segue pelo alinhamento da Rua Heitor Penteado na extensão de 14,50 metros; daí deflete à direita em ângulo de 90° e segue pela Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira, na extensão de 80,00 metros; daí deflete à direita em ângulo de 90° e segue pela Rua Minas Gerais, na extensão de 14,50 metros; daí deflete à direita e segue na extensão de 7,20 metros, confrontando com parte do lote 01; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 7,00 metros, confrontando com partes dos lotes 01 e 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 3,10 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 3,50 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 16,80 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 0,70 metro, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 2,90 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 1,30 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 5,20 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 4,80 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 5,00 metros, confrontando com parte do lote 06; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 29,70 metros, confrontando com parte do lote 06; daí deflete à direita e segue na extensão de 5,50 metros, confrontando com parte do lote 05; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 10,30 metros, confrontando com parte do lote 05, atingindo o ponto inicial da descrição"; no referido terreno, encontram-se as seguintes edificações: 'UM PRÉDIO COMERCIAL, de tijolos, sob nºs 200, 204, 206, 222, 224, 230, 236, 242, 256 e 260 da Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira, esquina com a Rua Heitor Penteado e Rua Minas Gerais, relativos a metade da Estação Rodoviária (parte externa); UM PRÉDIO COMERCIAL, de tijolos, sob nº 204 da Rua Heitor Penteado, e os Boxes de nºs 01 a 14, da parte interna da Estação Rodoviária; UM PRÉDIO COMERCIAL, de tijolos, localizado à Rua Minas Gerais, constituído pelos Boxes de nºs 15 e 16 da parte interna da Estação Rodoviária, com a área construída de 95,00m²; cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob nºs 0003041000, 0003040802 e 0003040900. **PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA, também denominada PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA ou MUNICÍPIO DE GARÇAP (CNPJ. 44.518.371/0001-35), pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102. **TÍTULO AQUISITIVO:** Adquirido através dos R.10-M.9.565, datada de 13/02/2.015 e R.19-M.9.565, de 14/04/2.015; R.05-M.12.031, de 16/04/2.012; e, R.12-M.12.032, de 27/04/2.012. Matrículas anteriores nºs 9.565, 12.031 e 12.032, deste Registro Imobiliário. Garça, 14/09/2.015. A Substituta do Oficial, *[Assinatura]* (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 136081, em 20/08/2.015.
Em. R\$7,94 - demais custas isentas.

VIDE CERTIDÃO NO VERSO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Garça - SP

11970-1-AA 067159



CERTIDÃO	CUSTAS						
<p>CERTIFICADO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 2, pág., foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 27872, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais, ou ações reais e pessoais reipersecutórias, além do que nela contém.</p>	<table> <tr> <td>Emolumentos</td> <td>.....</td> <td>29,93</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>.....</td> <td>29,93</td> </tr> </table>	Emolumentos	29,93	TOTAL	29,93
Emolumentos	29,93					
TOTAL	29,93					
<p>PRAZO DE VALIDADE</p> <p>Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.</p>	<p>Emissão feita por:</p> 						
<p align="center">Garça, 30 de agosto de 2017</p>							

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Garça - SP

LUCIANE MONTEIRO NANDES RIBEIRO
Substituta do Oficial





120

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG N° 048/2017
PROJETO DE LEI N° 067/2017
INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal
ASSUNTO: Alienação de bem público

- I. Projeto de Lei n° 066/2017, que “desafeta área e autoriza o município alienar o imóvel que especifica, através de licitação na modalidade concorrência pública”.*
- II. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.*

Sr. Presidente,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei n° 066/2017, por meio do qual o Chefe do Executivo solicita autorização legislativa para que seja desafetado e alienado o imóvel localizado na Rua Heitor Penteado, esquina com a Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira e a Rua Minas Gerais, correspondente aos lotes 01P, 02P e 05P da quadra 35, relativo a parte do imóvel objeto da matrícula n° 27.872 do CRI local, de propriedade do município.

Para tanto, justifica o autor que, “para evitar que a queda de receita gere prejuízos aos cidadãos Garcenses, torna-se necessário que o Município empreenda a busca por novos mecanismos que aumentem os recursos necessários para custeio das obras e sei-viços mencionados acima, bem como que permitam a constituição de garantias sólidas e suficientes à elaboração de novos projetos de infraestrutura”.

Visando instruir o presente Parecer, esta Procuradoria Legislativa requereu ao Prefeito Municipal, através do Ofício n° 023/2017 – PLCMG, o envio de matrícula atualizada do imóvel que se pretende alienar, o qual fora devidamente respondido por meio Ofício/PGM n° 139/2017.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

Art. 56. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:
(...)

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:



13A

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 142. (...)

- I – ementa elucidativa de seu objetivo;*
- II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
- III – assinatura do autor ou autores;*
- IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.*

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto nos arts. 59 e 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I e III da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- (...)

Desta forma, ao se buscar autorização legislativa para alienação de bem imóvel do Município, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados o requisitos formais de legalidade e constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

Os bens de uso comum do povo e os de uso especial, conforme disposto no art. 100 do Código Civil, são em regra inalienáveis. Todavia, o legislador civil deixou claro que esta inalienabilidade permanece, tão somente, enquanto o bem guardar a sua qualificação.

Assim, para ocorrer a alienação destes bens, mister se faz que os mesmos sejam desafetados, quando então passam a pertencer a classe dos bens dominicais, tal como proposto no art. 1º do Projeto de Lei em análise.

Verificado isso, urge averiguar o cumprimento dos requisitos impostos pelo art. 17 da Lei nº 8.666/93, de maneira que eventuais desvios não possam impactar na licitude da alienação pretendida, senão vejamos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

- I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos,*



140

Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Dentre os requisitos elencados, a comprovação do interesse público é sem dúvida o de maior importância. Apenas será possível a alienação dos bens dominicais se houver interesse público comprovado e suficientemente capaz de justificar a alienação do bem, cuja justificativa fora apresentada por ocasião da exposição de motivos.

Além disso, o referido dispositivo traz, ainda, a necessidade de prévia avaliação do bem, licitação e autorização legislativa.


A avaliação prévia visa evitar que o ato de disposição dê-se por valor vil ou abaixo do mercado, prejudicando a administração pública e, conseqüentemente, os administrados, mesmo quando presente o interesse público, cujo laudo técnico, no presente caso, fora juntado ao processo legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, apontando o montante total de R\$ 2.279.970,00 (dois milhões, duzentos e setenta e nove mil e novecentos e setenta reais).

Por fim, verifica-se o cumprimento do requisito relativo à obrigatoriedade de licitação, encontrando-se, pois, diretamente relacionada ao princípio da publicidade e da transparência dos atos públicos, inexistindo meio mais eficiente para evitar que seja beneficiado um ou outro indivíduo, ou mesmo haja disposição desnecessária de dinheiro público.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para encaminhamento ao Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 11 de setembro de 2017.


RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico



50

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO

Venho através do presente, solicitar vistas do Projeto de Lei nº 67/2017, de autoria do Prefeito Municipal, que desafeta área e autoriza o município alienar o imóvel que especifica, através de licitação na modalidade concorrência pública - Imóvel localizado na Rua Heitor Penteado com a Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira com a Rua Minas Gerais, correspondente aos lotes 01P, 02P e 05P, da quadra 35.

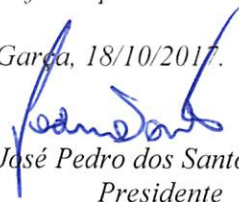
Câmara Municipal de Garça, 18 de outubro de 2017.


Paulo André Faneco
Vereador

=DESPACHO=

Defiro o pedido de vistas, nos termos regimentais.

Garça, 18/10/2017.


José Pedro dos Santos Soares
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 067/2017. PARECER Nº 96/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei 67/2017.

O projeto desafeta área e autoriza o município alienar o imóvel que especifica, através de licitação na modalidade concorrência pública - Imóvel localizado na Rua Heitor Penteado com a Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira com a Rua Minas Gerais, correspondente aos lotes 01P, 02P e 05P, da quadra 35.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto.

É o relatório.

Voto do Relator

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.


No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Verifica-se que a Propositura veio acompanhada de Laudo de Avaliação, croqui da área, cópia da matrícula atualizada do imóvel que se pretende alienar.

Tendo em vista a obrigação de preservar a finalidade comercial do imóvel, foi anexada uma emenda aditiva ao projeto.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário, inexistindo qualquer óbice à sua aprovação.

É como voto.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanho seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.

S. das Comissões, 25 de outubro de 2017.


Rafael José Frabetti
Membro



17A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO


EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº CM 067/2017
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

Fica incluído o parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 67/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo deverá observar, com exclusividade, em razão de sua localização, a finalidade para uso comercial e de serviços, em conformidade com o art. 40 da Lei Complementar nº 22/2016 e alterações (Plano Diretor do Município de Garça).

Garça/SP, 14 de setembro de 2017.


WAGNER LUIZ FERREIRA
Presidente da CCJR


RAFAEL FRABETTI
Membro



19A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS
PROJETO DE LEI Nº 67/2017 – PARECER Nº 44/2017

Relatório

O Projeto de Lei nº 67/2017, de autoria do Prefeito Municipal, respeitando o previsto no Regimento Interno da Casa, chega para apreciação desta Comissão.

O projeto desafeta área e autoriza o município alienar o imóvel que especifica, através de licitação na modalidade concorrência pública - Imóvel localizado na Rua Heitor Penteado com a Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira com a Rua Minas Gerais, correspondente aos lotes 01P, 02P e 05P, da quadra 35.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à propositura, ou seja, pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.

Voto do Relator

A presente desafetação visa, de acordo com as justificativas apresentadas pelo Chefe do Executivo, evitar que a queda de receita gere prejuízos aos cidadãos Garcenses, tornando-se necessário que o Município empreenda a busca por novos mecanismos que aumentem os recursos necessários para custeio das obras e serviços, bem como que permitam a constituição de garantias sólidas e suficientes à elaboração de novos projetos de infraestrutura.

Posto isso, quanto ao mérito da propositura, nada a opor à tramitação do Projeto de Lei nº 67/2017.


É meu voto quanto à matéria.

S. das Comissões, 25 de outubro de 2017.

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
Relator

Conclusão da Comissão

Opinamos favoravelmente ao exarado pelo relator, nos moldes do voto do relator.
É o Parecer.


Janete Conessa
Membro


Reginaldo Luiz Parente
Membro

= CERTIDÃO =

CERTIFICO que o Projeto de Lei
nº 67/2017 mereceu das Comissões Permanentes da Casa
seus pareceres, estando apto à discussão e votação.

FAÇO concluso a V. Exa. o citado Projeto de Lei ao Sr.
Presidente.

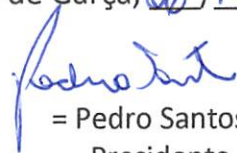
Câmara Municipal de Garça, 26/10/2017.


= Antônio Marcos Pereira =
Secretário Legislativo

= DESPACHO =

Saneado o processo. Determino à Secretaria sua
inclusão na Ordem do Dia da 39ª SO/2017, para sua
única discussão e votação.

Câmara Municipal de Garça, 26/10/2017.


= Pedro Santos =
Presidente

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2017, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 -Projeto de Lei Complementar nº 017/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas Autarquias e dá outras providências. **COM SUBSTITUTIVO. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 - Projeto de Lei nº 0067/2017, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL - Desafeta área e autoriza o município alienar o imóvel que específica, através de licitação na modalidade concorrência pública - Imóvel localizado na Rua Heitor Penteado com a Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira com a Rua Minas Gerais, correspondente aos lotes 01P, 02P e 05P, da quadra 35. **COM EMENDA. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 -Projeto de Lei nº 088/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Altera o Anexo III da Lei nº 4.844, de 01/07/2013 (PPA) e Altera o Anexo IIA da Lei nº 5.075, de 03/08/2016 (LDO) - Autorizando a abertura de crédito especial, no montante de R\$ 597.000,00 (quinhentos e noventa e sete reais), oriundo do recurso QSE, para custear despesas de alimentação escolar e compra de uniformes. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 27 de outubro de 2017.

Pedro Santos
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em conformidade com o disposto no parágrafo Único do artigo 48, da Lei Complementar 101/2000, fica convocada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para conhecimento, discussão e sugestões dos munícipes ao Projeto de Lei de Proposta Orçamentária do Município de Garça para o Exercício de 2018, em fase de discussão e aprovação nas Comissões da Câmara Municipal, a realizar-se na data de 1º de novembro de 2017, a partir das 18h, na Câmara Municipal de Garça, à Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro. O Projeto continuará à disposição dos Munícipes na Secretaria da Câmara até aprovação final em segundo turno.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2017

PROPOSITURAS APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES:

REQUERIMENTOS

Nº	Autor	Ementa
0919/2017	RODRIGO GUTIERRES DEYSE SERAPIÃO JANETE CONESSA MARCÃO DO BASQUETE JOSÉ LUIZ MARQUES RAFAEL JOSÉ FRABETTI WAGNER LUIZ FERREIRA	Solicitando um voto de Congratulações e Aplausos ao Sr. Samuel Peres, presidente da Comissão Organizadora da XX Festa do Peão de Garça, e aos Srs. Antônio Franco dos Santos "Bacana", Lúcio Mauro dos Santos e demais membros da referida Comissão Organizadora.
0920/2017	PEDRO SANTOS	Solicitando um voto de Congratulações e Aplausos aos organizadores do 3º Encontro da Educação Compensatória.
0921/2017	PEDRO SANTOS	Solicitando ao Deputado Federal Walter Ihoshi que envie gestões



21A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 067/2017. PARECER Nº 96/2017

Voto em Separado

Encaminhou-se a esta Comissão o Projeto de Lei 67/2017, que tem por finalidade desafetar e autorizar o município a alienar o imóvel localizado na Rua Heitor Penteado com a Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira e com a Rua Minas Gerais, correspondente aos lotes 01P, 02P e 05P, da quadra 35, através de licitação na modalidade concorrência pública.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar seu voto, oportunidade em que considerou a propositura de acordo com os ditames constitucionais e legais.

Todavia, divergindo das conclusões do relator, apresento voto divergente em separado. É o relatório.

Razões da Divergência

Neste ponto, cumpre esclarecer que o imóvel que se pretende desafetar e alienar mediante autorização legislativa foi objeto de desapropriação, nos termos dos Decretos nºs 7.993/2013 e 7.702/2011, ocasião em que foi declarado de utilidade pública para fins de construção do Centro de Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, utilizando-se, para tanto, recursos do QSE (Salário-Educação).

Oportuno ressaltar que a Constituição garantiu o direito à propriedade, porém, assegurou ao Estado o poder de retirá-la compulsoriamente pela desapropriação (art. 5º, XXIV), adquirindo-o mediante indenização prévia, justa e em dinheiro.

Contudo, se após a desapropriação a Administração não executar a obra pretendida, como verificado no caso em análise, desaparece o pressuposto do instituto ante ao expropriado. Ora, vez que o bem que lhe pertencia não se mostra necessário para a satisfação do interesse público, nada obsta que este possa reivindicá-lo.

Diante disso, surge ao expropriado o direito à retrocessão, possibilitando-o exigir de volta seu imóvel, caso o mesmo não tenha o destino para que se desapropriou.

A jurisprudência e a doutrina majoritárias afirmam que somente é possível o exercício do direito de retrocessão quando é dado ao bem outra destinação que não seja de interesse público (tredestinação ilícita).

Logo, verificando-se que, no caso em tela, o Prefeito busca alienar o imóvel desapropriado para finalidades educacionais, sem lhe impor qualquer destinação de interesse público, evidente a ocorrência de tredestinação ilícita, razão pela qual deveria oportunizar ao expropriado o direito de preferência, pelo preço atual da coisa.

No entanto, não se demonstrou no processo legislativo tal medida, deixando, assim, de se cumprir o pressuposto estampado no art. 519 do Código Civil.

Como se não bastasse, verifica-se que a alienação do bem atenta contra o princípio da legalidade e eficiência, ambos devidamente consignados no art. 37 da Constituição Federal.

Isso porque, ao justificar o presente Projeto, o Chefe do Executivo afirma que "*Uma das formas de majorar as receitas é a alienação de bens imóveis considerados inservíveis ou de pouca serventia ao exercício das atividades administrativas no atual momento*".



22A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ora, se o imóvel em questão já foi declarado de utilidade pública pelo próprio Município, não se pode conceber a alegação de que o mesmo é considerado inservível ou de pouca serventia.

De acordo com a teoria dos motivos determinantes, uma vez declarado o motivo do ato, este deve ser respeitado. Essa teoria sustenta que quando a administração motiva o ato – mesmo que a lei não indique isto como pressuposto inexorável – a validade do mesmo depende da verdade dos motivos alegados.

"O mérito do ato administrativo consubstancia-se, portanto, na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, feitas pela Administração incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir sobre a conveniência, oportunidade e justiça do ato a realizar. Daí a exata afirmativa de Seabra Fagundes de que 'o merecimento é aspecto pertinente apenas aos atos administrativos praticados no exercício de competência discricionária'". (Meirelles, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo. Malheiros, 2003)

Neste sentido, vale trazer a ementa do julgamento proferido nos autos do HC 141925/DF, relatado pelo Ministro Teori Albino Zavascki, datado de 14/04/2010:

HABEAS CORPUS. PORTARIA DO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, DETERMINANDO A EXPULSAO DE ESTRANGEIRO DO TERRITÓRIO NACIONAL EM RAZAO DE SUA CONDENAÇÃO À PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. INEXISTÊNCIA DO FUNDAMENTO. APLICAÇÃO DA TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES, SEGUNDO A QUAL A VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, AINDA QUE DISCRICIONÁRIO, VINCULA-SE AOS MOTIVOS APRESENTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. INVALIDADE DA PORTARIA. ORDEM CONCEDIDA.

Assim, declarado o bem de utilidade pública, não se mostra possível, sob pena de ofensa ao art. 37 da CF/88, proceder à alienação do imóvel sob o argumento de que é considerado inservível ou de pouca serventia.

Por fim, oportuno ressaltar que o Centro de Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica ensejou a demolição de parte das construções existentes, bem como a confecção de projeto arquitetônico, ensejando consideráveis despesas ao município, fatos estes que desautorizam, sob a ótica dos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, a alienação do bem em questão.

Conclusão do voto

Ante o exposto, tendo em vista as considerações acima transcritas, divirjo dos demais Edis e voto pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto.

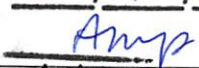
É como voto.

Garça/SP, 27 de outubro de 2017.


Paulo André Faneco
Membro

RECEBIDO EM

27 / 10 / 2017 17:26



Antônio Marcos
Secretário Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 67/17, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 39.ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	()	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	()	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	()	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR: () REJEITADO POR:

() UNANIMIDADE () UNANIMIDADE

() MAIORIA DE VOTOS () MAIORIA DE VOTOS

() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 30 de outubro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples. () Maioria Absoluta. () Maioria Qualificada.



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಆಡಳಿತ ಇಲಾಖೆ

ವೋಟಿಂಗ್ ಪಟ್ಟಿ

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದ
ಅಭ್ಯರ್ಥಿಗಳಿಗೆ
ವೋಟ ಹಾಕುವುದು
ಅನುಮತಿಸಲಾಗಿದೆ.

ಕ್ರ. ಸಂ.	ಅಭ್ಯರ್ಥಿ	ವೋಟ	ಒಟ್ಟು
1	...		
2	...		
3	...		
4	...		
5	...		
6	...		
7	...		
8	...		
9	...		
10	...		
11	...		
12	...		
13	...		
14	...		
15	...		

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದ
ಅಭ್ಯರ್ಥಿಗಳಿಗೆ
ವೋಟ ಹಾಕುವುದು
ಅನುಮತಿಸಲಾಗಿದೆ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದ
ಅಭ್ಯರ್ಥಿಗಳಿಗೆ
ವೋಟ ಹಾಕುವುದು
ಅನುಮತಿಸಲಾಗಿದೆ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದ
ಅಭ್ಯರ್ಥಿಗಳಿಗೆ
ವೋಟ ಹಾಕುವುದು
ಅನುಮತಿಸಲಾಗಿದೆ.

24A



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda ao PL 67/17

, conforme dispõe o artigo 188, do Regimento Interno, foi submetido à única **VOTAÇÃO NOMINAL** na 39^ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2017 obtendo-se o resultado seguinte:

VEREADOR	GLOBAL		ARTIGO POR ARTIGO					
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1 Antonio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	()	()	()	()	()	()	()
2 Deyse Serapião	(X)	()	()	()	()	()	()	()
3 Fábio José Polisinani	()	(X)	()	()	()	()	()	()
4 Janete Conessa	(X)	()	()	()	()	()	()	()
5 José Luiz Marques	(X)	()	()	()	()	()	()	()
6 Marcão do Basquete	(X)	()	()	()	()	()	()	()
7 Patrícia Morato Marangão	()	(X)	()	()	()	()	()	()
8 Paulo André Faneco	()	(X)	()	()	()	()	()	()
9 Rafael José Frabetti	(X)	()	()	()	()	()	()	()
10 Reginaldo Luiz Parente	(X)	()	()	()	()	()	()	()
11 Rodrigo Gutierrez	(X)	()	()	()	()	()	()	()
12 Wagner Luiz Ferreira	(X)	()	()	()	()	()	()	()
13 Pedro Santos	()	()	()	()	()	()	()	()

RESULTADO

() APROVADO POR:

() REJEITADO POR:

() UNANIMIDADE

() UNANIMIDADE

() MAIORIA DE VOTOS

() MAIORIA DE VOTOS

() INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 30 de outubro de 2017

- Secretário -

QUÓRUM DE APROVAÇÃO:

() Maioria Simples.

() Maioria Absoluta.

() Maioria Qualificada.



25A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 67/2017. PARECER Nº 105/2017

Relatório

De acordo com o vencido na 39ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2017, oferecemos ao Projeto de Lei nº 067/2017, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

“Art. 1º Fica desafetado o imóvel localizado na Rua Heitor Penteado x Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira x Rua Minas Gerais, correspondente aos lotes 01P, 02P e 05P, da quadra 35, com área de 1.519,98 m², objeto da Matrícula nº 27.872 do CRI local.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Garça

Local: Rua Heitor Penteado x Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira x Rua Minas Gerais

Lotes: 01P, 02P e 05P, da quadra 35

Bairro: Ferrarópolis

Área: 1.519,98 m² (a desmembrar)

Matrícula: 27.872 do CRI local

“Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Minas Gerais, a 65,50 metros do cruzamento dos alinhamentos das Ruas Minas Gerais e Barão do Rio Branco; daí deflete à direita e segue na extensão de 7,20 metros, confrontando com parte do lote 01; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 7,00 metros, confrontando com parte dos lotes 01 e 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 3,10 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 3,50 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 16,80 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 0,70 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 2,90 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 1,30 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 5,20 metros, confrontando com parte do lote 02, daí deflete à direita e segue na extensão de 2,00 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 4,80 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 5,00 metros, confrontando com parte do lote 06; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 29,70 metros, confrontando com parte do lote 06; daí deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com partes do lote 05 – remanescente; daí deflete à direita em ângulo de 90° e segue pela Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira, na extensão de 80,00 metros; daí deflete à direita em ângulo de 90° e segue pela Rua Minas Gerais, na extensão de 14,50 metros, atingindo o ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área territorial de 1.519,98 m².”

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo deverá observar, com exclusividade, em razão de sua localização, a finalidade para uso comercial e de serviços, em conformidade com o art. 40 da Lei Complementar nº 22/2016 e alterações (Plano Diretor do Município de Garça).

Art. 2º O imóvel desafetado nos termos desta Lei passa a integrar a categoria de bens dominiais ou disponíveis do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade concorrência pública.

Parágrafo único. O preço mínimo exigido na licitação será o valor da avaliação procedida por comissão nomeada através da Portaria nº 30.260/2017.



26A


CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO


Art. 3º A licitação facultará aos interessados o pagamento do preço em até 12 (doze) meses, sendo 50% (cinquenta por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pela IPCA-FIBGE, ou índice que vier substituí-lo.


Art. 4º Reverterá para o Patrimônio Público, sem ônus à Municipalidade e independente de interpelação judicial, o imóvel objeto da presente Lei, inclusive as benfeitorias nele edificadas, sem direito a indenização, caso haja descumprimento pelo adquirente dos prazos e condições estabelecidas nesta Lei e no Edital de Concorrência Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

S. das Comissões, 31 de outubro de 2017


Wagner Luiz Ferreira
Relator


Paulo André Faneco
Membro


Rafael José Frabetti
Membro

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em conformidade com o disposto no parágrafo Único do artigo 48, da Lei Complementar 101/2000, fica convocada **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para conhecimento, discussão e sugestões dos munícipes ao Projeto de Lei de Proposta Orçamentária do Município de Garça para o Exercício de 2018, em fase de discussão e aprovação nas Comissões da Câmara Municipal, a realizar-se na data de 1º de novembro de 2017, a partir das 18h, na Câmara Municipal de Garça, à Rua Barão do Rio Branco, 127/131, Centro. O Projeto continuará à disposição dos Munícipes na Secretaria da Câmara até aprovação final em segundo turno.

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
PRESIDENTE

EXTRATOS DE REDAÇÕES FINAIS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 104/2017 – Oferecendo Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 17/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Altera a Lei Complementar nº 003/2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Garça e de suas Autarquias e dá outras providências.

WAGNER LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA CCJR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 105/2017 – Oferecendo Redação Final do Projeto de Lei nº 67/2017, de autoria do Prefeito Municipal – Desafeta área e autoriza o município alienar o imóvel que especifica, através de licitação na modalidade concorrência pública - Imóvel localizado na Rua Heitor Penteado com a Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira com a Rua Minas Gerais, correspondente aos lotes 01P, 02P e 05P, da quadra 35.

WAGNER LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA CCJR

EXTRATOS DE PORTARIAS

Nº 1.259, de 27/10/2017 – Incorporação de diferença relativa ao exercício de cargo em comissão, ao servidor Alexandre de Araújo Lamattina, nos termos do artigo 16 da Lei nº 4.780/2012.



28A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0384/2017

Garça, 06 de novembro de 2017

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 39ª Sessão Ordinária de 2017, realizada no dia 30 de outubro de 2017.

Autógrafo nº 072/2017 (Projeto de Lei nº CM 067/2017 – PM 45/2017); e

Autógrafo nº 073/2017 (Projeto de Lei Complementar nº CM 017/2017 – PM 13/2017).

Atenciosamente,


CÁSSIA MIUKI DIAS BARIANI
Técnico Legislativo

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Garça
NESTA



2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 072/2017
PROJETO DE LEI Nº 067/2017

DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO ALIENAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel localizado na Rua Heitor Penteado x Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira x Rua Minas Gerais, correspondente aos lotes 01P, 02P e 05P, da quadra 35, com área de 1.519,98 m², objeto da Matrícula nº 27.872 do CRI local.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Garça

Local: Rua Heitor Penteado x Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira x Rua Minas Gerais

Lotes: 01P, 02P e 05P, da quadra 35

Bairro: Ferrarópolis

Área: 1.519,98 m² (a desmembrar)

Matrícula: 27.872 do CRI local

“Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Minas Gerais, a 65,50 metros do cruzamento dos alinhamentos das Ruas Minas Gerais e Barão do Rio Branco; daí deflete à direita e segue na extensão de 7,20 metros, confrontando com parte do lote 01; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 7,00 metros, confrontando com parte dos lotes 01 e 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 3,10 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 3,50 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 16,80 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 0,70 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 2,90 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 1,30 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 5,20 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 2,00 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 4,80 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 5,00 metros, confrontando com parte do lote 06; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 29,70 metros, confrontando com parte do lote 06; daí deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com partes do lote 05 – remanescente; daí deflete à direita em ângulo de 90° e segue pela Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira, na extensão de 80,00 metros; daí deflete à direita em ângulo de 90° e segue pela Rua Minas Gerais, na extensão de 14,50 metros, atingindo o ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área territorial de 1.519,98 m².”

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo deverá observar, com exclusividade, em razão de sua localização, a finalidade para uso comercial e de serviços, em conformidade com o art. 40 da Lei Complementar nº 22/2016 e alterações (Plano Diretor do Município de Garça).



308

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O imóvel desafetado nos termos desta Lei passa a integrar a categoria de bens dominiais ou disponíveis do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade concorrência pública.

Parágrafo único. O preço mínimo exigido na licitação será o valor da avaliação procedida por comissão nomeada através da Portaria nº 30.260/2017.

Art. 3º A licitação facultará aos interessados o pagamento do preço em até 12 (doze) meses, sendo 50% (cinquenta por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pela IPCA-FIBGE, ou índice que vier substituí-lo.

Art. 4º Reverterá para o Patrimônio Público, sem ônus à Municipalidade e independente de interpelação judicial, o imóvel objeto da presente Lei, inclusive as benfeitorias nele edificadas, sem direito a indenização, caso haja descumprimento pelo adquirente dos prazos e condições estabelecidas nesta Lei e no Edital de Concorrência Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 06 de novembro de 2017.

Pedro Santos
Presidente

Antônio Franco dos Santos "Bacana"
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo

DECRETA:

Art. 1º Fica, a partir de 15 de setembro de 2017, suspenso o Termo de Fomento nº 001/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Garça e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, objetivando a transferência de recursos próprios e do Governo federal, visando a prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais de média complexidade.

Parágrafo único. O período de suspensão do Termo de Fomento nº 001/2017, se dará pelo prazo necessário à plena adequação do Hospital São Lucas, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça.

Art. 2º Em razão da suspensão do Termo de Fomento nº 001/2017, os repasses oriundos do respectivo ajuste ficam suspensos, dando-se a manutenção dos serviços do Hospital São Lucas diretamente pelos Interventores por conta do crédito especial de R\$ 2.460.000,00 (dois milhões e quatrocentos e sessenta mil reais), aberto pelo Decreto Municipal nº 8.582/2017, devendo os Interventores prestarem contas na forma legal.

Art. 3º O Departamento de Convênios deverá comunicar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da suspensão do Termo de Fomento nº 001/2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de setembro de 2017.

Garça, 08 de novembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.

LEIS

LEI Nº 5.171/2017

DESAFETA ÁREA E AUTORIZA O MUNICÍPIO ALIENAR O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel localizado na Rua Heitor Penteado x Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira x Rua Minas Gerais, correspondente aos lotes 01P, 02P e 05P, da quadra 35, com área de 1.519,98 m², objeto da Matrícula nº 27.872 do CRI local.

Proprietário: Prefeitura Municipal de Garça

Local: Rua Heitor Penteado x Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira x Rua Minas Gerais

Lotes: 01P, 02P e 05P, da quadra 35

Bairro: Ferrarópolis

Área: 1.519,98 m² (a desmembrar)

Matrícula: 27.872 do CRI local

“Começa em um ponto localizado no alinhamento direito da Rua Minas Gerais, a 65,50 metros do cruzamento dos alinhamentos das Ruas Minas Gerais e Barão do Rio Branco; daí deflete à direita e segue na extensão de 7,20 metros, confrontando com parte do lote 01; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 7,00 metros, confrontando com parte dos lotes 01 e 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 3,10 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 3,50 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 16,80 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 0,70 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 2,90 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 1,30 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 5,20 metros, confrontando

com parte do lote 02, daí deflete à direita e segue na extensão de 2,00 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 4,80 metros, confrontando com parte do lote 02; daí deflete à direita e segue na extensão de 5,00 metros, confrontando com parte do lote 06; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 29,70 metros, confrontando com parte do lote 06; daí deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com partes do lote 05 – remanescente; daí deflete à direita em ângulo de 90° e segue pela Rua Sargento Wilson Abel de Oliveira, na extensão de 80,00 metros; daí deflete à direita em ângulo de 90° e segue pela Rua Minas Gerais, na extensão de 14,50 metros, atingindo o ponto inicial da presente descrição, perfazendo uma área territorial de 1.519,98 m².”

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo deverá observar, com exclusividade, em razão de sua localização, a finalidade para uso comercial e de serviços, em conformidade com o art. 40 da Lei Complementar nº 22/2016 e alterações (Plano Diretor do Município de Garça).

Art. 2º O imóvel desafetado nos termos desta Lei passa a integrar a categoria de bens dominiais ou disponíveis do Município, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a aliená-lo, mediante licitação na modalidade concorrência pública.

Parágrafo único. O preço mínimo exigido na licitação será o valor da avaliação procedida por comissão nomeada através da Portaria nº 30.260/2017.

Art. 3º A licitação facultará aos interessados o pagamento do preço em até 12 (doze) meses, sendo 50% (cinquenta por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais e sucessivas atualizadas pela IPCA-FIBGE, ou índice que vier substituí-lo.

Art. 4º Reverterá para o Patrimônio Público, sem ônus à Municipalidade e independente de interpelação judicial, o imóvel objeto da presente Lei, inclusive as benfeitorias nele edificadas, sem direito a indenização, caso haja descumprimento pelo adquirente dos prazos e condições estabelecidas nesta Lei e no Edital de Concorrência Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de novembro 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
arr.

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 16/11/2017:
Processo nº. 1211/17 – Liliane Guanaes Barbero
Assunto: Auto de Infração n.º 2031 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 16/11/2017:
Processo nº. 1212/17 – Maria dos Anjos Aguiar da Silva
Assunto: Auto de Infração n.º 2029 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 16/11/2017:
Processo nº. 1216/17 – Luiz Lins Queiroz
Assunto: Auto de Infração n.º 2032 série AA-AIF